

Nº: 10 / 2010

Data: 11/11/2010

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS

Assunto: Associação de Locais de Prescrição a Centros de Resultados (tabelas de referência)

Pelo Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, foi estabelecido o enquadramento legal dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), abreviadamente designados por ACES, e estabelecido o seu regime de organização e funcionamento.

A actividade a desempenhar por cada ACES deverá ser negociada e acordada com a ARS respectiva e deverão ser estabelecidas, dentro do ACES, cartas de compromisso com as suas unidades funcionais.

Para que esta contratualização seja possível, bem como a devida monitorização económico-financeira da actividade dos ACES e o respectivo reporte de gestão, a organização contabilística por centro de custo das ARS e dos seus ACES assume um papel fundamental. Neste contexto e conforme preconizado na Circular Normativa n.º 5/2009 da ACSS, de 27 de Maio de 2010, "devem autonomizar-se os centros de resultados directamente ligados aos cuidados assistenciais dos centros de resultados dos serviços de apoio".

No âmbito da prescrição de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT), para a correcta imputação de custos por centro de resultados, torna-se necessária, em cada ARS, a devida identificação da unidade ou serviço prescritor (local de prescrição), bem como a identificação do centro de resultados aos quais todos os custos da mesma se encontram agregados.

Adicionalmente, tal necessidade aplica-se não só ao âmbito dos cuidados de saúde primários, mas a todo e qualquer local de prescrição autorizado pelas ARS, para além dos dos ACES.

Neste contexto, a criação, especialização, ou alteração de unidades ou serviços, que obriguem a criação ou alteração de locais de prescrição ARS obedecerão, obrigatoriamente, às seguintes regras:

1. Não é permitida a criação ou alteração de qualquer local de prescrição dissociado de um respectivo centro de resultados, ou seja, todos os locais de prescrição têm unívoca associação contabilística;
2. Todas as alterações aos locais de prescrição (criação, modificação ou extinção) devem ser autorizadas pelo Conselho Directivo (CD) da ARS respectiva (ou serviço no qual este tenha formalmente delegado esta competência);
3. A codificação de local de prescrição deve estar de acordo com as “Normas de Codificação de Locais de Prescrição” em vigor, com os seguintes dados, conforme o mapa anexo (Anexo I):
 - 3.1. Indicação de centro de resultados correspondente;
 - 3.2. Indicação do tipo de entidade e se a mesma pertence ou não ao Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - 3.3. Indicação do código da respectiva entidade de acordo com a Tabela de Codificação das Instituições do SNS, quando aplicável;
 - 3.4. Indicação da entidade, serviço ou unidade onde o local de prescrição se encontra inserido;
 - 3.5. Indicação da localização geográfica do local de prescrição;
 - 3.6. Indicação da data de autorização da criação do local de prescrição pelo Conselho Directivo da respectiva ARS.
4. De modo similar, deverão também ser comunicadas todas as alterações e/ou criação de centros de resultados que impliquem alterações nas correspondentes associações a locais de prescrição, bem como o conteúdo das mesmas alterações, de acordo com as normas da presente circular;
5. Para este efeito, a comunicação deverá ser feita de acordo com as regras definidas nos números anteriores para o seguinte endereço de correio electrónico:

locaisprescricao@acss.min-saude.pt

A presente circular norteia-se pelo princípio de que **a cada local ou locais de prescrição deverá corresponder um centro de resultados.**

As ARS deverão implementar as alterações organizativas necessárias ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

A presente circular entra de imediato em vigor.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)

ANEXO I - Template para pedido de criação/alteração de locais de Prescrição vs Centros de Resultados

ARS	COD. Local de Prescrição	Designação do Local de Prescrição	Entidade, Unidade ou Serviço (Cod. Local de Prescrição) (I)	Tipo de Local (II)	Localização Geográfica			SNS (S/N)	Cod. Entidade SNS	Centro de Custo (Cod.)	Designação do Centro de Custo	Tipo de Alteração (III)	Data de Autorização do CD da ARS (IV)
					Distrito	Concelho	Freguesia						
3	113871	ACES LISBOA NORTE - CS SETE RIOS - USF TILIAS	113800	USF	Lisboa	Lisboa	Campolide	S	974709	011041101	ACES Lisboa Norte - USF Tílias	M	01-10-2010
3	117380	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OEIRAS	117380	IPSS/M	Lisboa	Oeiras	S. Julião da Barra	N	974000	769	I.P.S.S. / Misericórdias	M	01-10-2010
3	117504	CASA DA IMPRENSA	117504	PE	Lisboa	Lisboa	Encarnação	N	974000	765	Postos de Empresa	M	01-10-2010

(I) - Código do local de prescrição de quem depende o local em questão

(II) - Tipo de local (de acordo com a tabela anexa) - A utilização da sigla OUT encontra-se sugerida a justificação onde se descreva a natureza do local de prescrição.

(III) - I = Inserção, M = Modificação, A = Abate

(IV) - Data de autorização pelo Conselho Diretivo (CD) da ARS respectiva (ou serviço no qual este delegue formalmente esta competência)

ANEXO I.1 - TABELA DE TIPOS DE LOCAIS DE PRESCRIÇÃO

SIGLA	DESIGNACAO
CAJ	Centro de Apoio ao Jovem
CDP	Centro de Diagnóstico Pneumológico
CH	Centro de Hemodiálise
IPSS/M	IPSS/Misericórdias
PE	Posto de Empresa
PP	Prescrição Privada
SAG	Serviço de Atendimento à Gripe
SAP	Serviço de Atendimento Permanente
SASU	Serviço de Atendimento a Situações Urgentes
SP	Serviços Prisionais
SUB	Serviço de Urgência Básico
UC	Unidade de Convalescença
UCC	Unidade de Cuidados na Comunidade
UCCI	Unidade de Cuidados contínuos Integrados
UCSP	Unidade de Cuidados de saúde Personalizados
UMI	Unidade Móvel de Intervenção
USF	Unidade de Saúde Familiar
USP	Unidade de Saúde Pública
OUT	Outros